



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, do Poder Executivo, que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro" (PL326719)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 141 constantes no art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo preservar o Sistema Nacional de Trânsito previsto na Lei nº 9.503, de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, evitando a criação de sistemas municipais de trânsito no que tange a Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC.

Conforme estimativa da população o país possui um total de 5.570 municípios, dos quais 5.230 têm até cem mil habitantes. Assim, conforme o projeto haverá 5.230 cidades emitindo Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, ou seja, quase a totalidade das cidades terão sistema desvinculado do sistema nacional, algo que vai na contramão do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pntrans).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Além disso, existem somente 1.621 municípios integrados no sistema nacional de trânsito – SNT, o que inviabilizará o registro dos ciclomotores e a habilitação de seus condutores.

Importante esclarecer que o no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, publicado em 1997 já previa aos municípios a responsabilidade de registro dos ciclomotores, por mais de 20 anos não foi emitido nenhum registro.

Ademais o tema não foi objeto de discussão nas Audiências Públicas, para que fosse possível avaliar os impactos positivos e negativos da presente proposta. Impossibilitando que se possa fazer uma avaliação sob os aspectos de criação de corpo docente nos municípios para habilitar estes condutores, bem como criação de sistemas e quadro de funcionários municipais, para que seja possível o registro dos ciclomotores.

Sala da Comissão, em de de 2019.

**Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ**